



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante –
NDE na UFERSA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Resolução nº 1, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes; o Parecer nº 4, de 17 de junho de 2010, da Conaes; a necessidade da implantação do Núcleo Docente Estruturante nos cursos de graduação da UFERSA; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 16 de setembro de 2024, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante – NDE de um curso de graduação, tem caráter consultivo e constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante deve ser constituído pela coordenação do curso e por docentes das diferentes perspectivas formativas do curso que atuem no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição.

I - a coordenação do curso presidirá as reuniões do NDE, em sua ausência, a vice-coordenação e, em caso da ausência de ambos, o docente integrante do NDE com maior tempo de mandato; e

II - na composição do NDE deverá ser considerado o número mínimo de 05 (cinco) docentes para atuarem como membros titulares e 02 (dois) docentes para atuarem como membros suplentes, todos pertencentes ao corpo docente do curso e que atuem em suas diferentes perspectivas formativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º Para o número mínimo de cinco docentes como membros titulares na composição do NDE não são contabilizados o (a) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do curso.

§ 2º A indicação dos membros para a composição do NDE deverá ser feita pelo Colegiado de Curso, homologada pelo Conselho de Centro ao qual o curso se vincula, com posterior envio para a Pró-Reitoria de Graduação, que emitirá a portaria de nomeação em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º Caso a composição do NDE esteja abaixo do número mínimo de componentes, deverá o Colegiado de Curso realizar novas indicações.

Art. 3º Pelo menos 60 % dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 4º Os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo parcial ou de dedicação exclusiva, sendo pelo menos 20 % em dedicação exclusiva.

Art. 5º Os integrantes do NDE de cada curso terão mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 6º Quando houver a renovação da composição do NDE, deverá ser garantida a permanência de 1/3 (um terço) dos membros que o integram, a fim de preservar a continuidade do processo de consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 7º São atribuições do NDE, entre outras:

I - assessorar a coordenação do curso de graduação nos processos de implantação, execução, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;

II - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

VI - apreciar e deliberar, em diálogo com os professores responsáveis pelos componentes curriculares, sobre os programas gerais de componentes curriculares associadas ao curso;

VII - elaborar o relatório anual de autoavaliação do curso; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

VIII - acompanhar e assessorar o coordenador de curso em visitas de reconhecimento e avaliação do curso.

Art. 8º Compete ao presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - encaminhar as proposições referentes ao PPC para a apreciação do Colegiado do curso e demais coordenações e departamentos vinculados ao curso;

III - assegurar a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a promover a continuidade no processo de acompanhamento do PPC; e

IV - encaminhar faltas não justificadas ou não aprovadas para a direção do centro.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 9º O NDE deverá se reunir, de forma ordinária, no mínimo uma vez a cada período letivo.

Art. 10. O NDE reunir-se-á por convocação do presidente, de forma ordinária ou extraordinária, ou por iniciativa da maioria dos membros, sempre de forma extraordinária.

Art. 11. Em caráter excepcional, o NDE poderá ser convocado pela Pró-Reitoria de Graduação ou pela direção do centro ao qual o curso faz parte, sempre de forma extraordinária.

Art. 12. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se a pauta.

Art. 13. De cada sessão do NDE lavrar-se-á uma ata, que, depois de votada e aprovada, deverá ser assinada pela presidência, pelo (a) secretário (a) e pelos membros presentes.

Art. 14. As atas do NDE, após sua aprovação, deverão ser disponibilizadas na página do curso no portal da UFERSA.

Art. 15. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

Art. 16. O Presidente do NDE somente poderá exercer o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DAS AUSÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17. O membro, impedido de participar de uma reunião do NDE, deverá encaminhar a sua justificativa de ausência via *e-mail* à presidência com prazo mínimo de 24 horas de antecedência da reunião.

Art. 18. Todas as justificativas de ausência deverão ser votadas pelos membros do NDE.

Art. 19. O membro cuja ausência, sem justificativa, ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá seu mandato.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Caberá recurso ao Colegiado de Curso sobre qualquer decisão tomada pelo NDE.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos para Pró-Reitoria de Graduação, e excedendo sua competência, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22. Fica revogada a [Resolução Consepe/Ufersa nº 009/2010, de 21 de outubro de 2010](#).

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES